



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB

AUTORIZAÇÃO: DECRETO Nº 92937/86, DOU 18.07.86 – RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 909/95, DOU 01.08.95
**COMISSÃO INSTITUÍDA PARA ANÁLISE E SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO
DAS RESOLUÇÕES 368/2008, 230/2003 E 346/2005 DO CONSU**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO ELABORADA PELA PROGRAD/ APÓS OUVIR OS DEPARTAMENTOS



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB

AUTORIZAÇÃO: DECRETO Nº 92937/86, DOU 18.07.86 – RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 909/95, DOU 01.08.95
Estrada das Barreiras, s/n – Cabula – Salvador-Bahia

CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU

RESOLUÇÃO Nº /2008 (Proposta de alteração da Res. 346/2005 - CONSU)

**Estabelece normas para Acompanhamento e Avaliação
do Trabalho Docente no âmbito da UNEB.**

O CONSELHO UNIVERSITARIO - CONSU da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, no exercício de suas competências estatutárias e regimentais, com fundamento na Lei n 8352/02, no Estatuto, no Regimento Geral desta Instituição e de acordo com o que consta do Processo nº,

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito de acompanhamento e avaliação do trabalho docente, estes deverão desenvolver suas atividades, conforme o seu regime de trabalho, e de acordo com o que dispõe a Lei nº. 8352/2002 e a presente Resolução.

§1º - O desenvolvimento das atividades docentes deverá atender também as seguintes determinações:

I. Informar, no prazo estabelecido em Calendário Acadêmico, sua disponibilidade de horário para efeito de distribuição de atividades e compatibilização dos respectivos horários em sala de aula para o período acadêmico seguinte;

II. Apresentar disponibilidade de carga horária em jornada não inferior a 05 (cinco) horas consecutivas, levando-se em consideração, quando for o caso, os horários das disciplinas do curso previamente estabelecidas pelo Departamento;

III. Apresentar, no mínimo, 60% da carga horária relativa ao seu regime de trabalho nos turnos de funcionamento dos cursos aos quais estará vinculado no referido período acadêmico.

§ 2º - O descumprimento do prazo indicado no inciso I obrigará o docente a acatar os horários definidos pelo Departamento.

§ 3º - O Departamento, ouvido os Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, fixará os horários das atividades de sala de aula dos docentes, para o período acadêmico seguinte, observados os respectivos regimes e turno(s) de trabalho do docente.

§ 4º - Considerando o caráter multicampi da UNEB e para efeito de cumprimento das atividades acadêmicas, o Departamento poderá condensar a distribuição da carga horária docentes em dias consecutivos, observado o mínimo de 02 (dois) dias para o regime de 20 horas e o de 03 (três) dias para os regimes de 40 horas e Dedicção Exclusiva.

Art. 2º - A atribuição da carga horária semanal de trabalho docente nas diversas atividades acadêmicas obedecerá aos parâmetros indicados no quadro seguinte:

Regime de Trabalho	20h	40h	D.E.
Atividades			
Atividades de Ensino/Aulas (Graduação e Pós-Graduação)	Mínimo: 08h Máximo: 10h	Mínimo: 12h Máximo: 16h	Mínimo: 12h Máximo: 16h
Trabalhos Acadêmicos e Complementares à Docência	02 (duas) horas semanais por Componente Curricular ou disciplina		
Atendimento e Orientação a Estudantes	02 (duas) horas semanais por turma		
Orientação de TCC, Monografias, Dissertações e Teses	01 (uma) hora semanal por cada 02 (dois) orientandos na Graduação e 01 (uma) hora semanal para cada 01 (um) orientando na Pós-Graduação, podendo computar até 05 (cinco) horas semanais dessa atividade por período acadêmico.		
Orientação de Estágio	Conforme Regulamentação específica		
Atividades de Extensão	Mínimo: 04h Máximo: 12h		
Atividades de Pesquisa	Mínimo: 04h Máximo: 12h		
Participação em Reunião/ Representação em Conselho Departamental	01 (uma) hora semanal		
Participação em Reunião / Representação em Colegiado de Curso	01 (uma) hora semanal		
Atividades Administrativas e de Gestão, participação em reuniões e representação em demais órgãos de administração superior, setorial e/ou suplementares.	Atribuição de carga horária será definida pelo Conselho Departamental, observados o Estatuto do magistério Superior, o Regimento Geral da UNEB e o regime de trabalho docente.		

§ 1º - A carga horária relativa as atividades de pesquisa e/ou extensão serão estabelecidas de acordo com os projetos aprovados pelos Departamentos e dentro dos parâmetros indicados neste artigo, levando-se em consideração que a soma de todas as atividades (ensino, pesquisa, extensão e administrativas) deverá totalizar a carga horária referente a cada regime de trabalho.

§ 2º - O docente que integrar o quadro de professores permanentes ou convidados de Programas de Pós-Graduação da UNEB poderá ter a distribuição de sua carga horária nas atividades de ensino concentradas no Programa de Pós-Graduação por semestres intercalados, a critério do seu Departamento de lotação, respeitado o disposto no artigo 21 da Lei nº

8.352/2002 .

§ 3º - É facultada a redução para o mínimo de 08 (oito) horas semanais, em cada período acadêmico, das atividades de ensino dos docentes em regime de tempo integral com dedicação exclusiva se comprovar a realização de atividades de pesquisa ou extensão e a critério dos respectivos Departamentos.

§ 4º - No caso de Componente Curricular/Disciplina com carga horária inferior a 03 (três) horas semanais ou turmas com número de estudantes inferior ao módulo estabelecido pelo Departamento, caberá ao Conselho Departamental definir a carga horária a ser atribuída ao docente para os Trabalhos Acadêmicos e Complementares à Docência e para Atendimento e Orientação a Estudantes.

Art. 3º - Para efeito de programação das atividades docentes, a duração da hora inerente ao regime jurídico único do docente corresponde à duração da hora-aula.

Art. 4º - Os docentes em efetivo exercício na Universidade e independente do regime de trabalho a que estejam subordinados deverão apresentar ao Departamento, a cada período acadêmico e nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, os seguintes documentos:

I. Plano Individual de Trabalho - PIT do qual constarão todas as atividades a serem desenvolvidas pelo docente com a respectiva atribuição de carga horária semanal que devesse estar em estrita consonância com o estabelecido nos instrumentos legais relativos e ao seu regime de trabalho;

II. Relatório Individual de Trabalho - RIT constando a execução dos Projetos/Planos de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão e demais atividades relacionadas no PIT;

III – Planos de Cursos e Programas de Componente Curricular ou Disciplina;

IV – Diários de Classe com registro das atividades.

§ 1º - Ficam excetuados da obrigatoriedade de preenchimento do PIT e do RIT os docentes que se encontrarem afastados para cursos de Pós-Graduação ou em gozo de Licenças previstas em Lei durante o respectivo período acadêmico.

§ 2º - O Diretor do Departamento encaminhará à PROGRAD, em cada período acadêmico, a listagem dos docentes que se encontrarem na situação descrita no parágrafo anterior.

§ 3º - O PIT deverá ser preenchido pelos docentes e validado pelos Coordenadores de Colegiado e Diretores de Departamento antes do início do período acadêmico nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico.

§ 4º - Os Planos de Curso e Programas dos Componentes Curriculares/Disciplinas deverão ser apresentados e aprovados pelos Colegiados de Curso durante a Semana de Planejamento do respectivo período acadêmico e as possíveis modificações (acréscimos e/ou supressões) aos mesmos durante o período deverão ser relatadas no RIT.

§ 5º - Caberá ao Colegiado de Curso o encaminhamento ao professor do Plano de Curso de disciplina, aprovado pelo Departamento.

§ 6º - Os Programas dos Componentes Curriculares/Disciplinas aprovados pelo Departamento deverão ser integralmente executados, cabendo ao Departamento deliberar sobre

o seu descumprimento, observadas as condições efetivas de trabalho.

§ 7º - O RIT deverá ser entregue à Direção do Departamento antes do início do período acadêmico seguinte e será o documento-base do processo de avaliação de desempenho docente pelo Conselho de Departamento.

Art. 5º - É de competência das Pro-Reitorias, ouvido os Departamentos, a padronização e atualização de modelos para o Plano Individual de Trabalho e Relatório Individual de Trabalho, com base nos termos desta Resolução.

Art. 6º - O descumprimento dos prazos de preenchimento/apresentação do PIT, Planos de Cursos e Programas de Componente Curricular ou Disciplina, RIT, disponibilidade de carga horária e Diários de Classe com registro dos resultados finais deverão ser registrados no prontuário do docente pela Secretaria da Direção e será objeto do processo de avaliação do seu desempenho e estará sujeito a aplicação das penalidades previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 7º - Os resultados dos trabalhos desenvolvidos pelos docentes nas áreas de pesquisa e extensão, inclusive aqueles desenvolvidos com os estudantes no âmbito do ensino de Graduação e Pós-Graduação, serão apresentados em evento anual programado pelo Departamento.

Parágrafo Único - Os docentes cujos projetos de pesquisa e extensão ou projetos de ensino articulados à pesquisa e extensão encontram-se registrados no seu PIT validado pelo Departamento estarão automaticamente inscritos no evento para apresentação de um trabalho ou atividade de caráter científico, educacional, artístico ou cultural, vinculados aos respectivos projetos.

Art. 8º - Competirá à Secretaria Acadêmica o acompanhamento da frequência docente referente às atividades de ensino, cujas ausências deverão ser encaminhadas à Direção do Departamento, em relatório semanal, para as providências pertinentes.

§ 10º - A justificativa de ausência do docente às aulas deverá ser comunicada ao Departamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência.

§ 2º - O docente deverá apresentar, tão logo retorne às aulas, proposta de reposição previamente acordada com os discentes e o(s) Colegiado(s) de Curso(s) envolvido(s).

§ 3º - A ausência de docente às aulas, para participação em eventos, deverá ser comunicada ao Departamento com antecedência, e acompanhada, se necessário, de um programa de reposição de aulas previamente acordado com os discentes e o(s) Colegiado(s) de Curso(s) envolvido(s).

§ 4º - As demais situações de ausências às aulas serão tratadas conforme previstos em Lei.

§ 5º - As ausências não justificadas na forma deste artigo serão computadas como falta.

Art. 9º - A frequência às reuniões de Plenária Departamental, Conselhos, Colegiados e outras é obrigatória a todos os docentes, independente do seu regime de trabalho, quando convocadas dentro de sua jornada de trabalho aprovada pelo Departamento, em nenhuma hipótese contando essa participação como atividade acrescida.

Art. 10º - O acompanhamento e a avaliação da execução do cumprimento da carga

horária docente serão realizados pelo Departamento com base nos indicadores estabelecidos na presente Resolução.

§ 1º - A avaliação do desempenho docente terá periodicidade anual com acompanhamento semestral por parte dos respectivos Departamentos.

§ 2º - O Departamento deverá indicar um Coordenador local para sistematizar os processos de avaliação de desempenho docente.

Art. 11º - É da competência dos Colegiados de Curso a avaliação das atividades de ensino, ficando as atividades de pesquisa e extensão a cargo dos Núcleos de Pesquisa e Extensão - NUPES.

Parágrafo Único – À Direção do Departamento compete à avaliação das atividades técnico-pedagógico-administrativas e de apoio em sintonia com os Colegiados de Curso.

Art. 12º - Os instrumentos de avaliação, incluindo os modelos de relatório, bem como o detalhamento da metodologia de avaliação docente deverão ser elaborados e revisados pela Comissão Própria de Avaliação - CPA, incorporando os indicadores do SINAES e as experiências anteriores da UNEB em atividades dessa natureza.

Art. 13º - Os critérios referentes a indicadores e conceitos a serem atribuídos aos docentes serão definidos pela CPA junto com os Coordenadores de cada Departamento.

Art. 14º - Os processos acionados por discentes relativos à frequência, assiduidade ou qualidade do processo de ensino-aprendizagem, terão os seguintes encaminhamentos:

- a) Serão apreciados pelo Colegiado de Curso, depois de ouvido os interessados
- b) adoção, pelo Colegiado de Curso, das providências necessárias à sua resolução, se julgados procedentes;
- c) encaminhamento a Secretaria do Departamento para registro, controle e arquivamento na pasta do docente, para efeito de avaliação do desempenho docente.

Art. 15º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2008.

Lourivaldo Valentim da Silva
Presidente do CONSU